



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000

LEI Nº 837 DE 24 DE ABRIL DE 1.997.

"Cria a Fundação Cultural e dá outras providências."

JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º:- Fica criado a Fundação Cultural de Areias, objetivando o desenvolvimento da cultura em suas diversas áreas no município de Areias.

Parágrafo Único:- Ao baixar o decreto que estruturará a Fundação Cultural de Areias, o chefe do Executivo Municipal destinará bens livres, condição essencial à sua instituição.

Artigo 2º:- A Fundação criada no artigo anterior será órgão vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 3º:- A Fundação poderá receber verbas de órgãos públicos, empresas de economia mista, empresas privadas, órgãos nacionais e internacionais.

Artigo 4º:- A Fundação poderá comercializar os produtos resultantes de suas atividades, cobrar ingressos e aluguéis, com objetivo de investimentos em novos projetos e programas, aquisição de equipamentos, melhorias e reformas no imóvel e pagamento de serviços contratados.

Artigo 5º:- A Fundação deverá mensalmente apresentar ao Prefeito Municipal seu balancete financeiro trimestralmente relatório de suas atividades internas e externas e anualmente será feito um relatório geral ao público de todas as suas atividades.

Artigo 6º:- A Fundação será administrada por um Conselho Deliberativo, um Conselho Curador e uma Diretoria.

Artigo 7º:- O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) representantes do Governo Municipal, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000

Artigo 8º:- O Conselho Curador será constituído por 03 (três) membros sendo 01 (um) representante do Governo Municipal, 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) representante religioso.

Artigo 9º:- A Diretoria será constituída por 01 (um) Diretor Presidente, 01(um) Vice- Diretor, 01 (um) Secretário, 01(um) Vice- Secretário, 01(UM) Tesoureiro e 01 (um) Vice- Tesoureiro.

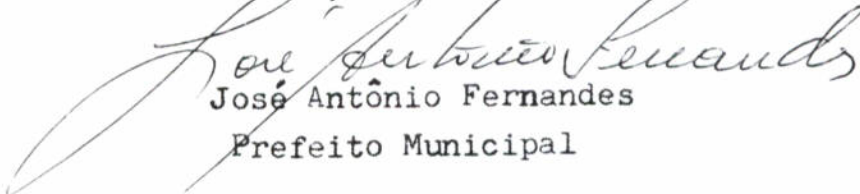
Artigo 10º:- Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Curador e Diretoria, serão nomeados por portaria do Executivo, de livre exoneração, sem ônus para o município, por se tratar serviço relevante ao município.

Artigo 11º:- A Fundação terá suas normas estabelecidas em estatuto próprio, elaborado pelos Conselhos Deliberativo e Curador e pela Diretoria, que determinará suas atividades, patrimônio, finanças e administração, regulamento por Decreto do Executivo.


Artigo 12º:- A Fundação poderá funcionar em imóvel alugado, até que possa adquirir imóvel para sua sede própria.

Artigo 13º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Areias, 24 de abril de 1997


José Antônio Fernandes
Prefeito Municipal

Publicada por Edital e Afixada na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


Maria Madalena A. Souza
Secretária- Tesoureira